

Ofício nº 203/2015

Caculé, 02 de setembro de 2015.

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Sônia do Carmo Neves Santana  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Venho, com elevada honra, encaminhar e submeter à apreciação desta Casa o Projeto de Lei número 10/2015, que **declara de Utilidade Pública** a Associação de Moradores e Produtores da Comunidade do Retiro; a Associação de Moradores e Produtores da Comunidade de Capivara; a Associação Comunitária de Água Branca, Lagoa da Corda, Mandacaru e Região e Associação Comunitária de Pequenos Agricultores de Alegre e Gameleira.

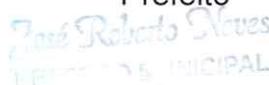
Na certeza do pronto acolhimento e aprovação do referido Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir a V. Exa. e aos seus nobres pares a minha manifestação de apreço e estima.

Atenciosamente.



José Roberto Neves

Prefeito



José Roberto Neves  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e Produtores da Comunidade do Retiro; a Associação de Moradores e Produtores da Comunidade de Capivara; a Associação Comunitária de Água Branca, Lagoa da Corda, Mandacaru e Região e Associação Comunitária de Pequenos Agricultores de Alegre e Gameleira”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação de Moradores e Produtores da Comunidade do Retiro, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, fundada em 27/09/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.762/0001-44, com sede e foro nesta cidade, situada na Fazenda Espinho, Zona Rural deste município.

**Art. 2º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação de Moradores e Produtores da Comunidade de Capivara, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, fundada em 26/03/1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.658/0001-69, com sede e foro nesta cidade, situada na Fazenda Capivara, Zona Rural deste município.

**Art. 3º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária de Água Branca, Lagoa da Corda, Mandacaru e Região, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, fundada em 02/06/1996, inscrita no CNPJ



sob o nº 01.384.993/0001-05, com sede e foro nesta cidade, situada na Fazenda Água Branca, Zona Rural deste município.

**Art. 4º** - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária de Pequenos Agricultores de Alegre e Gameleira, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, fundada em 15/01/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 05.641.012/0001-19, com sede e foro nesta cidade, situada na Fazenda Alegre, Zona Rural deste município.

**Art. 5º** - As Entidades acima mencionadas deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

*Parágrafo único:* O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 6º** - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência dos artigos 1º ao 5º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

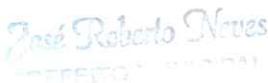


**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé - Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2015.



José Roberto Neves  
Prefeito



José Roberto Neves  
PREFEITO MUNICIPAL